

(20-101/36)

Rec. 2064/36.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da comunicação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal de sua decisão denegatória da pretensão de Joseph Haffay, relativa à contagem do tempo do serviço, conforme julgamento proferido em cumprimento do acórdão desta Câmara, de 17 de outubro de 1938:

CONSIDERANDO que se trata de contagem do tempo de serviço no comércio, de vez que as Empresas Elétricas Brasileiras S.A. não estão sob o regime do Dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mas sim vinculadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

CONSIDERANDO que é pacífica a jurisprudência deste Conselho no sentido de não ter apoio legal o compute de serviço no comércio, para os contribuintes das caixas regidas por aquele decreto, carecendo, pois, de fundamento legal a pretensão do associado;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a) Deodato Maia Presidente

a) J.L. Salgado Scarpa Relator

Fui presente= a) Natercia Silveira

Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 20 / 9 / 39